

INIMPUTABILIDADE DO ESQUIZOFRÊNICO

IMPUTABILITY OF THE SCHIZOPHRENIC

Roberto Cesar Oliveira Fonseca

Graduando em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni-MG, Brasil.

E-mail: robertocsofonseca@gmail.com

Matheus Paranhos Menezes

Graduando em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni-MG, Brasil.

E-mail: paranhos395@gmail.com

Mateus Henrique Martins santos

Graduando em Direito, Faculdade Alfa Unipac de Teófilo Otoni-MG, Brasil.

E-mail: mateushenrique2001ms@gmail.com

Erica Oliveira Santos Gonçalves

Bacharel em direito, especialista em direito processual, advogada, professora de Direito Penal e Processo Penal da Alfa Unipac – Teófilo Otoni/MG.

E-mail: erica.almenara@gmail.com

Resumo

A inimputabilidade é um conceito jurídico que isenta a responsabilidade criminal de indivíduos incapazes de compreender o caráter ilícito de seus atos devido a condições específicas, como menoridade, doenças mentais, ou outros distúrbios, como a esquizofrenia. No caso da esquizofrenia, que afeta a percepção da realidade e o pensamento, o reconhecimento da inimputabilidade é essencial para assegurar que essas pessoas recebam tratamento médico adequado, em vez de serem punidas criminalmente. A jurisprudência brasileira adota o sistema biopsicológico, avaliando tanto a condição mental quanto a capacidade do agente no momento do delito. Para menores de 18 anos, aplica-se o sistema biológico, presumindo a inimputabilidade absoluta. O tratamento da esquizofrenia envolve medicação e psicoterapia, e seu diagnóstico depende de avaliações psiquiátricas rigorosas. A jurisprudência exige que a incapacidade seja comprovada por laudos médicos no momento da ação. O objetivo não é apenas proteger o indivíduo, mas também reduzir o estigma e garantir a segurança pública ao proporcionar tratamento adequado.

Palavras chave: Inimputabilidade; esquizofrenia; doença mental grave; transtorno mental.

Abstract

Non-imputability is a legal concept that exempts the criminal liability of individuals who are unable to understand the illicit nature of their acts due to specific conditions, such as minority, mental illness or other disorders, such as schizophrenia. In the case of schizophrenia, which affects the perception of reality and thinking, recognition of non-imputability is essential to ensure that these people receive adequate medical treatment, instead of being criminally punished. Brazilian jurisprudence adopts the biopsychological system evaluating both the mental condition and the capacity of the agent at the time of the crime. For minors under 18 years of age, the biological system applies, assuming absolute non-imputability. Schizophrenia treatment involves medication and psychotherapy, and its diagnosis depends on rigorous psychiatric evaluations. Jurisprudence requires that incapacity be proven by medical reports at the time of the action. The goal is not only to protect the individual, but also to reduce stigma and ensure public safety by providing appropriate treatment.

Keywords: Non-imputability; schizophrenia; serious mental illness; mental disorder.

Introdução

A inimputabilidade é um conceito fundamental no sistema legal que reconhece a incapacidade de uma pessoa ser responsabilizada criminalmente pelos atos praticados, devido à condição de inimputável, seja esta inimputabilidade qualificada como, menor idade do infrator, doença mental, desenvolvimento mental incompleto, desenvolvimento mental retardado ou embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior. No caso específico da esquizofrenia, uma doença complexa que afeta a percepção da realidade e o pensamento, a inimputabilidade desempenha um papel crucial para que o judiciário possa tomar decisões referentes a indivíduos que possuem esse tipo de transtorno mental. Este transtorno tem um grande impacto na capacidade de uma pessoa entender a natureza ilícita de seus atos ou de se comportar diante de situações em que aparentemente esteja sem controle de suas ações. Doutrinadores como “*Cleber Masson*” destaca em suas obras que a inimputabilidade deve ser constatada a qualquer tempo da ação ou da omissão do agente, destacando que, qualquer alteração posterior ao fato praticado não interfere na inimputabilidade, mas sim, produzindo efeitos processuais. Esta imposição questionada pelo doutrinador constitui-se em concordância com a teoria da atividade, havendo a necessidade

de identificação do momento em que se considera praticado o delito, para que seja aplicada a norma penal ao seu responsável, ou seja, nesta hipótese, considera-se praticado o crime no momento da conduta, pouco importando o momento do resultado.

Compreender e aplicar a inimputabilidade no contexto da esquizofrenia não é apenas para proteger os direitos individuais dos afetados, mas também garantir que não sejam injustamente criminalizados, buscando judicialmente assegurar que os portadores de esquizofrenia recebam o tratamento médico e psicológico adequado em vez de responderem criminalmente. Este princípio não só aborda questões de justiça legal, mas também promove uma abordagem humanitária e compassiva em relação aos desafios enfrentados por indivíduos que comprovadamente têm esquizofrenia.

Reconhecer a inimputabilidade é proteger os direitos das pessoas com esquizofrenia, garantindo que não sejam tratadas de forma injusta ou penalizadas por atos que podem ser diretamente causados por sua condição mental. Isso promove um sistema legal mais justo e equitativo. Por sua vez, a sociedade tende a adotar uma postura mais rigorosa em relação à inimputabilidade do esquizofrênico, especialmente diante dos diversos casos recentes em todo território nacional, nos quais a defesa técnica frequentemente se utiliza de laudos que comprovam a incapacidade mental do indivíduo para discernir se a conduta praticada é ilícita ou não.

O Inimputável

Como destacado em parágrafos anteriores, o agente autor de uma prática delituosa, em regra é considerado inimputável até o momento em que não esteja com 18 anos completos, pois, ao completar 18 anos de idade, todo ser humano presume-se capaz de assumir os seus próprios atos, podendo ser imputado a ele fatos e condutas ilícitas. Porém a norma penal brasileira admite provas que contradizem esse fato, sendo essa presunção relativa, considerando que existem três sistemas para a identificar a capacidade do agente compreender os atos praticados no momento da ação ou omissão.

A princípio, temos o critério biológico, nesta hipótese para que seja considerada a inimputabilidade do agente, é necessário a presença de um problema mental, ou por um desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Nesta situação tratada, é irrelevante se no momento da ação ou omissão, o agente esteja inteiramente capaz de compreender o carácter ilícito de sua ação, pois, esse sistema é decisivo para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis, devido a grande relevância que existe sobre o laudo pericial, de modo que, sendo constatado um problema mental, seria presumidamente a inimputabilidade do agente de forma absoluta.

A doutrina apresenta também, o sistema denominado biopsicológico, destacando que pouco importa se o individual apresenta fortes indícios de deficiência mental, alegando que, o agente será inteiramente incapacitado de entender o carácter ilícito do fato em que é imputado, mas, que nessa hipótese, será inteiramente considerada a interpretação do magistrado para que seja decidido sobre a imputabilidade do agente.

Em uma terceira corrente, o doutrinador *Cleber Masson*, destaca o sistema Biopsicológico, que resulta na união dos sistemas mencionados anteriormente.

“é inimputável quem, ao tempo da conduta, apresenta um problema mental, e, em razão disso, não possui capacidade para entender o carácter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento”
(*MASSON, Cleber, edição 14ª Direito Penal, parte geral; pag. 386*)

Nos casos apresentados aqui, a presunção de inimputabilidade é relativa, pois, de acordo a doutrina majoritária, todos os agentes maiores de 18 anos são presumidamente imputáveis, salvo provas periciais apresentadas ao tempo da ação ou omissão. Neste sentido o código penal Brasileiro, adota o sistema biopsicológico, ao definir como:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o carácter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

Nas hipóteses em que estão identificado agentes menores de 18 anos, excepcionalmente, o sistema jurídico Brasileiro, por sua vez, adota a teoria do sistema biológico, bem como adotado o sistema psicológico nas condutas praticadas quando o agente está sob efeito de embriaguez completa, sendo proveniente de caso fortuito ou força maior, conforma consta no artigo. 28, parágrafo 1 do código Penal.

Para um melhor entendimento, quando o fato ocorre e o agente que praticar o ato considerado ilícito for no momento da ação ou omissão menor de 18 anos, será adotado o sistema biológico para a constatação da inimputabilidade. De modo que, independe da capacidade intelectual ou do desenvolvimento mental, sendo de mesmo modo, considerado inimputável, adotando a presunção absoluta de inimputabilidade, conforme admitido na Constituição Federal em seu artigo 228 e artigo 27 do código penal, não sendo admitido nem mesmo prova em contrário, baseando apenas no fato de que o agente não possuía maior idade no momento em que ocorreu o fato.

Nos casos em que a inimputabilidade decorre de doença mental, esta expressão é interpretada em sentido amplo, englobando todos os problemas que ajudaram de certo modo para que está hipótese de doença fossem desenvolvidas. Neste caso, é considerado todas as medidas em que cause alterações mentais ou psíquicas, de modo que suprime do ser humano a sua capacidade de entender o fato ilícito praticado por ele.

Estudos indicam que, a doença mental pode ser caracterizada como permanente ou transitória, como nos casos de delírio febril, tirando a capacidade do agente entender ou controlar as suas ações. Quando é tratado esta hipótese, é necessário mencionar que não basta apenas a presença de um problema mental, é necessário a comprovação de que, no momento da ação ou omissão o agente esteja inteiramente incapacitado de entender o caráter ilícito da sua conduta. Em vez de serem encarceradas, pessoas inimputáveis pelos motivos do desenvolvimento mental incompleto, podem ser encaminhadas para tratamento médico adequado. Isso é essencial para ajudá-las a gerenciar sua

condição e potencialmente evitar comportamentos perigosos ou prejudiciais no futuro.

No artigo 26 parágrafo único do Código Penal, o referido texto utilizado a frase “perturbação da saúde mental”, nesta hipótese não é o que se falar em inimputabilidade do agente, pois, mesmo sendo também uma doença mental, não elimina totalmente a capacidade do agente entender o caráter ilícito do fato. Assim como nos casos de inimputabilidade, é adotado o sistema biopsicológico, sendo identificado a semi-imputabilidade do agente, causando apenas a diminuição da pena, podendo ser reduzida de um a dois terços.

A imputabilidade reduzida ou diminuída, conforme trata a doutrina majoritária, constitui-se causa obrigatória de redução da pena imputada ao agente.

Entendimento jurisprudencial

Embora o ordenamento jurídico trazer em sua norma que o agente inteiramente incapaz de reconhecer o caráter ilícito do fato, não poderá responder penalmente pelos atos praticados. A jurisprudência brasileira tem sido rigorosa ao tomar decisões quando se trata de pessoas com doença mental permanente ou transitória, devendo ser comprovado por meio de laudo pericial que o agente na hora da conduta, esteja inteiramente incapaz, salvo no tocante aos menores de 18 anos, vejamos decisões do Supremo Tribunal de Justiça:

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - LESÃO CORPORAL CONTRA A MULHER POR RAZÕES DO SEXO FEMININO - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO EM PERÍODO NOTURNO - INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA - AGRESSORA MULHER - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO POR **INIMPUTABILIDADE** - NÃO VERIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE LAUDO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - NECESSIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO - INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - INVIABILIDADE - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.
- A Lei Maria da Penha não exige que o sujeito ativo, qual seja o

agressor, tenha a qualidade especial de homem para que seja a violência considerada violência contra a mulher, de forma que possível figurar a mulher como sujeito ativo nos crimes de violência praticados no âmbito doméstico e familiar.

- Não tendo sido instaurado incidente de insanidade mental, a fim de se verificar se a acusada, no momento dos fatos, em virtude de sua condição mental e do surto psiquiátrico que se iniciava, teve seu discernimento reduzido ou anulado, os documentos médicos acostados aos autos, por si só, não tem o condão de comprovar a **inimputabilidade** da acusada.
- Caso observado equívoco na interpretação das balizas judiciais, necessária a sua reanálise e o conseqüente redimensionamento da pena-base fixada aos acusados.
- Na linha do enunciado da Súmula n. 588 do STJ, a "prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos".
- Impossível o acolhimento do pleito de concessão da suspensão condicional da pena quando não preenchidos os requisitos do art. 77 do Código Penal. (STJ 9ª Câmara Criminal Especializada; Apelação Criminal 1.0000.24.050519-8/001; Des.(a) Maria das Graças Rocha Santos. Julg em 07/08/2024 data da Publicação 07/08/2024.

Desta forma, será adotada as medidas necessárias, em caso de reconhecimento da semi-imputabilidade, a pena será reduzida de um a dois terços, e, em caso de reconhecimento da inimputabilidade do agente por meio de laudos médicos, será ele isento da pena, conforme caput do art. 26 do Código Penal.

Esquizofrenia

Embora as estimativas brasileiras, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil, apresentem grande variação, indo de 0,6% a 3% da população, esse é um número considerado bastante alarmante de pessoas que sofrem com essa enfermidade e que precisam de um tratamento adequado às suas demandas em diferentes graus de complexidade e estágios.

Globalmente, o número de indivíduos com esquizofrenia já atinge 26 milhões. Trata-se de uma condição que causa mudanças no comportamento, bem como

nas emoções, sentimentos e pensamentos, diante das várias situações do dia a dia.

Por conta disso, a esquizofrenia é a terceira principal causa de perda de qualidade de vida entre pessoas de 13 a 44 anos, considerando todas as doenças. O problema ainda é cercado por muito preconceito, frequentemente decorrente da falta de conhecimento a respeito da patologia.

Geralmente, a doença manifesta os primeiros sintomas no final da adolescência e durante o início da vida adulta. A pessoa portadora de esquizofrenia começa desenvolver e apresentar reações desajustadas em relação à realidade e, gradualmente, abandona suas atividades diárias, além de não expressar sentimentos adequados a situações felizes ou tristes.

Ademais, há uma agitação gerada pela sensação de perseguição, sendo um dos principais sinais desse distúrbio. Ainda não se sabe com precisão qual alteração cerebral ocorre nas pessoas afetadas, mas diversos estudos ligam o surgimento da esquizofrenia a uma disfunção na produção ou ação de um neurotransmissor chamado de dopamina, que é responsável por regular os comportamentos e as emoções.

Embora a esquizofrenia seja um distúrbio amplamente estudado por diversos especialistas, na grande maioria das vezes, a sua causa ainda não é identificada, mas acredita-se que a vulnerabilidade, fatores físicos e principalmente psicológicos ligados ao ambiente, aumenta consideravelmente as chances para a ocorrência dos sintomas.

Além desses fatores, existem os históricos de patologia na família, quando se trata de portadores da esquizofrenia em parentes de primeiro grau. Outrossim, recentemente, tem sido levado em consideração o estado de ansiedade de certas pessoas, que em estado avançado vem desenvolvendo sintomas idênticos aos da esquizofrenia.

Os sintomas da esquizofrenia podem variar de acordo com o tipo de distúrbio, que podem ser divididos em três grupos, sendo os portadores ingressado nos grupos, positivos, negativos e cognitivos.

Grupos positivos ou produtivos

Os sintomas positivos dizem respeito ao surgimento de comportamentos que são atípicos no dia a dia, ou seja, o indivíduo começa a apresentar novas ações, como delírios, alucinações ou mente desordenada. Importante ressaltar que as alucinações, principalmente as auditivas, possuem forte influência sobre as atitudes de um esquizofrênico, o que se torna extremamente perigoso, levando o portador da doença tomar decisões drásticas, como a de cometer suicídio ou até mesmo atentar contra a vida de um terceiro.

Grupos negativos

Os sinais negativos, por sua vez, estão ligados à ausência de elementos que estão presentes na maioria das pessoas, e, são características fundamentais para diagnosticar a esquizofrenia, como a diminuição das expressões, quando não há manifestação de sentimentos. Podendo também, apresentar dificuldade para realizar atividades, onde, nesta hipótese, inclui a realização de tarefas fundamentais. Em alguns estágios avançados, o portador de esquizofrenia, demonstra o comprometimento da fala, que se torna menos frequente.

3. ****Redução de Estigma:**** Reconhecer a inimizabilidade contribui para reduzir o estigma em relação à esquizofrenia e outras condições mentais severas. Isso ajuda a promover uma compreensão mais empática e compassiva dentro da sociedade em relação aos desafios enfrentados por indivíduos com essas condições.

Grupos cognitivos

Os portadores de esquizofrenia que pertencem ao grupo dos cognitivos, são considerados mais leves e menos perceptíveis, por isso, possuem grande chances de serem confundidos com outras enfermidades. Neste grupo, alguns sintomas como déficit de atenção que, demonstra ocorrer uma redução da capacidade de concentração, fator que influencia diretamente ao aprendizado, são comuns neste grupo de pessoas. Outrossim, também, apresentam dificuldade de memorização, fazendo com que informações ditas em um curto espaço de tempo, sejam esquecidas rapidamente. Além dessas, possuem

também, dificuldade para tomar decisões, causadas pelo deficit de raciocínio e incompreensão das situações em que se encontram naquele exato momento.

Diagnóstico

Para se ter o diagnóstico comprovando que o agente possui esquizofrenia, é realizado alguns exames específicos, de modo que, os profissionais utilizam um conjunto de condutas para que possa chegar ao resultado. Entre os exames, é necessário a realização de uma avaliação física, sendo incluído exames de sangue e imagem, para que possa descartas a presença de outros tipos de doenças que tenha ligação diretamente com a estrutura do cérebro, como efeitos decorrentes do uso de álcool e drogas ilícitas.

Ademais, é realizado uma análise psiquiátrica por um médico psiquiatra tendo como base na CID-10, que descreve perfeitamente os critérios gerais e relativos a presença dos sintomas e a exclusão de determinadas condições para ser diagnosticados com esquizofrenia. Assim o médico especializado, avalia o estado físico e mental do paciente alinhados ao seu comportamento, bem como, questiona sobre os seus delírios, alucinações e alterações de humor, para que assim possa da a conclusão exata do diagnóstico.

Tratamento

O tratamento da esquizofrenia envolve um conjunto de medidas, para que possa amenizar os sintomas e para que seja eficaz. Na maioria das vezes e em grande parte, a administração de medicamentos antipsicóticos é a principal forma de tratamento e controle do transtorno. O uso destes medicamentos somente pode ser feito através de prescrição médica de profissionais especializados, como o psiquiatra, sendo usado de forma contínua, ou seja, sem interrupção, com o intuito de prevenir as crises, diminuindo os sintomas e melhorando a qualidade de vida do paciente.

Em alguns dos métodos utilizados para realização de tratamento, existe a psicoterapia, que pode ser realizada de maneira individual ou até mesmo em um grupo pequeno de pessoas, onde, auxilia o indivíduo na melhora de suas relações sociais, como também, na sua comunicação e restabelecimentos dos

padrões emocionais alinhados aos pensamentos. Dessa forma, a psicoterapia se mostra essencial para o sucesso das outras etapas do tratamento, de maneira que se torna de extrema importância a aceitação do portador desta patologia. Enviar indivíduos esquizofrênicos para tratamento médico pode ajudar a reduzir a reincidência de comportamentos criminosos, fornecendo-lhes suporte adequado e intervenção precoce para gerenciar sua condição mental.

Ao garantir que pessoas com esquizofrenia sejam tratadas e monitoradas adequadamente, a sociedade também se beneficia em termos de segurança pública, reduzindo potencialmente a ocorrência de incidentes criminais relacionados a problemas de saúde mental não tratados.

Em resumo, a inimputabilidade no caso de esquizofrenia não é apenas uma proteção legal para o indivíduo, mas também uma medida crucial para promover a justiça, o tratamento adequado, a segurança pública e a redução do estigma na sociedade.

Conclusão

Em conclusão, a inimputabilidade no contexto da esquizofrenia é um instrumento essencial para garantir a justiça e a dignidade dos indivíduos afetados por essa condição mental complexa. Ao reconhecer que portadores de esquizofrenia, em virtude de sua doença, podem não ter plena capacidade de entender ou controlar suas ações, o sistema jurídico brasileiro busca não apenas proteger os direitos desses indivíduos, mas também assegurar que eles recebam o tratamento médico e psicológico adequado em vez de serem criminalizados.

O sistema biopsicológico adotado no Brasil harmoniza a necessidade de considerar tanto a condição mental do agente quanto sua capacidade de compreender o caráter ilícito do fato. Esse equilíbrio é fundamental para assegurar um julgamento justo, reduzindo a pena ou isentando de responsabilidade aqueles que, comprovadamente, não tinham discernimento sobre seus atos.

Além disso, reconhecer a inimputabilidade de esquizofrênicos contribui para reduzir o estigma social associado a transtornos mentais graves, promovendo uma abordagem mais humanitária e inclusiva. O tratamento adequado dessas pessoas, em vez de punição, não só melhora suas condições de vida, mas também beneficia a sociedade como um todo, prevenindo futuros incidentes e garantindo a segurança pública. Portanto, a inimputabilidade, no caso de esquizofrenia, se revela uma prática de justiça social, respeito à dignidade humana e promoção do bem-estar coletivo.

Bibliografia

MASSON, Cleber. Direito Penal, parte Geral. Editora Método ; 14ª edição. P386-389.

Tratamento contra esquizofrenia: Hospital Santa Mônica. 10/09/2024. Disponível em <https://hospitalsantamonica.com.br/tratamento-contr-esquizofrenia-entenda-o-passo-a-passo-para-superar-a-doenca/>

Lei 2.484/40(Código Penal Brasileiro). 10/09/2024. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 10/09/2024. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Apelação Criminal: Des.(a) Maria das Graças Rocha Santos. 9ª Câmara Criminal Especializada. 10/09/2024. Disponível em <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaPalavrasEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=17&totalLinhas=2563&paginaNumero=17&linhasPorPagina=1&palavras=%2522inimputabilidade%2522&pesquisarPor=ementa&orderByData=2&referenciaLegislativa=Clique%20na%20lupa%20para%20pesquisar%20as%20refer%EAncias%20cadastradas...&pesquisaPalavras=Pesquisar&>